

DESPACHO N.º 28/2025 – IE

Assunto: Reingresso – Programas de Doutoramento

Considerando:

- i) o n.º 5 do art. 14.º, o art. 18.º e o n.º 1 do art. 19.º do *Regulamento Geral para o 3.º Ciclo no Ramo de Educação*, aprovado pela Deliberação n.º 1050/2015, de 5 de junho, alterado pelo Despacho n.º 2065/2017, de 19 de março; e
- ii) o n.º 6 do art. 8.º do *Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa*, aprovado pelo Despacho n.º 5621/2015, de 27 de maio;

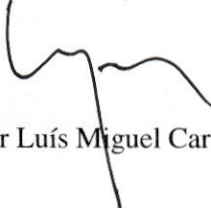
determino que:

- i) aos estudantes que tenham interrompido os estudos nos Programas de Doutoramento geridos pelo Instituto de Educação e solicitem o reingresso para os referidos Programas de Doutoramento, formalizando a inscrição no ano letivo para o qual foi autorizado o reingresso, é-lhes aplicada a totalidade da propina do ano letivo de inscrição na sequência do referido reingresso.
- ii) os estudantes que, reunidas as condições regulamentares, apresentem o requerimento de admissão a provas durante o ano letivo de inscrição correspondente ao pedido de reingresso, deverão apresentar a propina do referido ano letivo integralmente liquidada à data da apresentação do requerimento.

O presente Despacho produz efeitos a partir da presente data e revoga o meu Despacho n.º 41/2022 – IE, de 03 de julho de 2022.

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 12 de novembro de 2025.

O Diretor,



(Prof. Doutor Luís Miguel Carvalho)